



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS / GO**

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PROCURADOR-COORDENADOR DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ANÁPOLIS/URUAÇU, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela [Portaria PGR n. 591, de 20 de novembro de 2008](#)), e

Considerando a determinação da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, veiculada no Ato Ordinatório n. 2/2013, de que os gabinetes dos membros devem realizar, anualmente, o inventário dos expedientes que estejam sob sua responsabilidade;

Considerando orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, contida no manual de orientações e instruções gerais sobre a forma de execução do inventário, para que as Unidades do MPF fixassem a data de realização do inventário anual; e

Considerando a necessidade de adoção de procedimentos preparatórios, assim como de estabelecimento de rotinas específicas na Procuradoria da República em Anápolis/Uruaçu durante a realização do inventário,

**RESOLVE,**

Art. 1º Expedir a presente portaria para fixar o período de realização do inventário, que ocorrerá de 09 a 13 de fevereiro do corrente, e regulamentar os procedimentos preparatórios e as rotinas específicas do inventário anual nos gabinetes dos membros da Procuradoria da República em Anápolis/Uruaçu.

Art. 2º O inventário consiste na conferência física e eletrônica dos expedientes localizados nos gabinetes, bem como dos expedientes vinculados ao Procurador da República e ao(s) ofício(s) de sua titularidade que estejam localizados em setores administrativos (art. 3º, Ato Ordinatório 2/2013-CGMPF).

Art. 3º A Procuradoria da República em Anápolis/Uruaçu realizará o inventário anual nos meses de janeiro e fevereiro. (Item 5, da reunião plenária do Colégio de Procuradores, de 18 de outubro de 2013).

§ Cada Procurador designará a(s) data(s) em que se realizará o inventário em seu respectivo ofício.

§ 2º O inventário anual será feito, sempre que possível, nos dias em que não houver carga de autos judiciais perante os órgãos do Poder Judiciário.

§ 3º O Procurador-Coordenador expedirá ofício aos órgãos do Poder Judiciário perante os quais atuam os membros da Procuradoria da República em Anápolis/Uruaçu comunicando o período de realização do inventário anual.

Art. 4º Durante a realização do inventário, a movimentação de expedientes estará suspensa para os gabinetes, ressalvando-se os casos de urgência.

§ 1º Os expedientes recebidos na Procuradoria da República em Anápolis/Uruaçu, durante a realização do inventário, serão apenas registrados e cadastrados, sendo mantidos no setor, seção ou núcleo que o tenha recebido, não devendo ocorrer, inclusive, a movimentação eletrônica.

§ 2º No caso de expedientes que reclamem atuação urgente dos membros, deverá ocorrer o encaminhamento, com comunicação à Comissão de Inventário.

Art. 5º Cada Procurador da República designará ao menos um servidor lotado em seu gabinete para a realização das diligências inerentes ao procedimento de inventário.

Art. 6º Fica estabelecida na Procuradoria da República em Anápolis/Uruaçu a Comissão de Inventário presidida pela servidora Coordenadora da PRM e composta pelos servidores do Setor Jurídico, do Setor Administrativo e pelas secretárias dos 1º e 2º escritórios.

Art. 7º As atribuições da Comissão de Inventário consistem em orientar os servidores designados em cada gabinete quanto às diligências inerentes ao procedimento de inventário, assim como proceder à conferência física e eletrônica dos expedientes arrolados no inventário.

Art. 8º Os demais procedimentos inerentes à realização do inventário anual serão executados conforme as orientações contidas no manual expedido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal (art. 3º, § 4º, do Ato Ordinatório n. 2/2013).

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Coordenador e, em sua ausência, pela Procuradora-Coordenadora Substituta.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA